



LOCAL : CMA CGM Brasil, São Paulo

DATA : 10/09/2026

PAGE : 2/2

DE : Giovani Grassi, CEO CMA CGM Brasil

DESTINATÁRIOS : **Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ**
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

ASSUNTO : **Apoio à inclusão do etanol como combustível marítimo na revisão da Resolução ANP nº 903/2022 – Consulta Pública nº 15/2026**

Senhoras e Senhores,

Na qualidade de empresa armadora, a CMA CGM vem, respeitosamente, manifestar seu apoio à inclusão do etanol como combustível marítimo na Resolução ANP nº 903/2022, em consonância com a contribuição apresentada pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia – UNICA no âmbito da Consulta Pública nº 15/2026.

Cumprimentamos a ANP pela iniciativa de aperfeiçoar o marco regulatório dos combustíveis de uso aquaviário e ampliar as alternativas disponíveis para a descarbonização do setor. Entendemos que o reconhecimento do etanol nesse marco representa um avanço relevante para a navegação e para o aproveitamento das competências produtivas e tecnológicas brasileiras.

Corroboramos os argumentos apresentados pela UNICA quanto à maturidade da cadeia do etanol, à sua disponibilidade em escala e ao seu potencial de contribuição para a redução de emissões do transporte marítimo. Apoiamos, nesse sentido, a adoção da especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 907/2022 como referência regulatória para o etanol de uso marítimo, contemplando as modalidades anidro e hidratado e os parâmetros complementares pertinentes à sua aplicação.

Concordamos com a proposta de conferir ao etanol assim especificado tratamento regulatório compatível com o dos demais combustíveis aquaviários, afastando seu enquadramento exclusivamente experimental. Apoiamos também a simplificação dos procedimentos de autorização e das exigências de envio prévio de documentação, preservando o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, a compatibilidade com motores e sistemas e as responsabilidades dos agentes envolvidos.

Como armadores, reconhecemos igualmente a importância do acompanhamento do desempenho operacional e do compartilhamento de informações com a ANP, de modo a contribuir para o aprimoramento contínuo da regulação e para a construção de conhecimento sobre o uso do etanol na navegação.

Diante do exposto, consideramos que o etanol especificado conforme a Resolução ANP nº 907/2022 constitui uma excelente alternativa de especificação regulatória para o momento atual, ao reunir uma especificação



consolidada e há muito conhecida, a ampla produção e experiência brasileiras e a oportunidade de manter o Brasil como protagonista da discussão técnica sobre a especificação do etanol como combustível marítimo.

Agradecemos a oportunidade de contribuir para esta consulta pública e colocamo-nos à disposição dessa Superintendência para colaborar com o avanço do tema.

Atenciosamente,

Giovani Grassi,
CEO CMA CGM Brasil

10 September 2026 | 23:21 CEST

Signed by:

Giovani Grassi

DC4C73EEB788452...